



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01923**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/11/2019	Proposição MPV 905/2019			
Autor Dep. João Roma (Republicanos/BA)			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

O art. 51 da Medida Provisória nº 905/19 passa a vigorar acrescido do inciso XXV, com a seguinte redação:

(...)

“Art. 51.....

(...)

XXV – a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.”

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, indexa o salário mínimo como base de cálculo para a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. Isso a despeito das reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal de que essa indexação seria inconstitucional, decisões que inclusive deram origem a uma Súmula Vinculante (SV nº 4), segundo a qual o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou empregado, nem ser substituído por decisão judicial, salvo nos casos previstos na Constituição.

Segundo entendimento do STF, está em confronto com a Constituição a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, embora esta continue sendo aplicada, com interpretações equivocadas.

Não só isso, como também essa lei tem repercussões econômicas severas especialmente para jovens engenheiros, recém-formados, ingressantes no mercado de trabalho (com mais razão a discussão, em virtude do estímulo às contratações de jovens da modalidade “verde e amarela”). O piso salarial, que há tempos vem sendo reajustado acima da inflação, com ganhos reais em descompasso com o aumento da produtividade, vem dificultando a entrada desses jovens no mercado de trabalho. Isso porque é um valor muito alto, em desarmonia com o perfil desses profissionais que, por mais que sejam capacitados, saem dos cursos de graduação sem experiência que justifique remunerações tão altas como o piso salarial.

No início do Plano Real, em julho de 1994, até janeiro de 2019, o reajuste acumulado

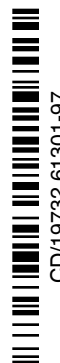


CD/19732.61301-97

do salário mínimo foi de 1.1440,4%, passando de R\$ 64,79 para R\$ 998,00. Mutatis mutandi, o piso dos engenheiros também acumulou uma elevação de 1.440,4% no período analisado. Para um contrato de 220 horas, por exemplo, o piso passou de R\$ 496,72 em julho de 1994 (7,66 x R\$ 64,79) para R\$ 7.651,33 em janeiro de 2019 (7,66 x R\$ 998,00). Caso fosse reajustado pelo IGP-M, o índice de inflação que mais cresceu no período, o valor de janeiro de 2019 seria de R\$ 3.652,35, menos da metade. Ou seja, a lei vem causando uma evidente falha no mercado, o que prejudica sobremaneira jovens engenheiros que ingressam no mercado de trabalho.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

Deputado JOÃO ROMA
(Republicanos/BA)



CD/19732.61301-97